



**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional na área da construção civil, para atender a demanda da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS, através do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES, conforme condições, quantidade, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Descrição do objeto

Lote	Item	Descrição	Código	Un.	Qtde	Valor (R\$)
Único	001	<b>Serviço de curso - curso de especialização, atualização, capacitação e/ou treinamento.</b>	0016074	1 - Serv	16	R\$ 1.228.589,60

- 1.1.1.** O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.2.** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3.** O prazo da vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, para conclusão da execução.
- 1.4.** O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5.** A presente contratação será por Contratação Direta, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Necessidade da Contratação:

##### 2.1.1. Contextualização Institucional e Base Legal





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



**2.1.1.1.** No estado de Mato Grosso do Sul, a gestão do sistema penitenciário é exercida pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – Agepen, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, responsável pela custódia e pela implementação das políticas de execução penal.

**2.1.1.2.** Nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a execução penal tem por finalidade proporcionar condições para a harmônica integração social do custodiado, sendo o trabalho e a educação instrumentos essenciais para o processo de ressocialização.

**2.1.1.3.** A presente contratação encontra respaldo, ainda, na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º, bem como à necessidade de adequada caracterização da demanda administrativa no âmbito do Termo de Referência.

## **2.1.2. Diagnóstico da Situação Atual**

**2.1.2.1.** Levantamentos internos realizados pela área técnica da Administração Penitenciária evidenciam demanda recorrente por serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades prisionais do Estado, abrangendo atividades como:

- Pintura predial;
- Alvenaria e pequenos reparos estruturais;
- Manutenção de instalações hidráulicas;
- Manutenção de instalações elétricas;
- Outros serviços correlatos da construção civil.

**2.1.2.2.** Verificou-se, contudo, insuficiência de mão de obra qualificada entre as pessoas privadas de liberdade aptas ao trabalho interno, o que:

- Compromete a execução contínua e preventiva das manutenções;
- Amplia o tempo de resposta às demandas estruturais;
- Potencializa a deterioração das instalações físicas;
- Gera maior dependência de contratações externas para serviços de menor complexidade.

**2.1.2.3.** Tal cenário impacta diretamente a eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública.

## **2.1.3. Justificativa Técnica da Solução Proposta**

**2.1.3.1.** A oferta estruturada de cursos de qualificação profissional na área da construção civil apresenta-se como solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, pelos seguintes fundamentos:

- Possibilita capacitar mão de obra interna para execução de serviços de manutenção predial de baixa e média complexidade;
- Contribui para a redução de custos com contratações externas recorrentes;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- Permite maior celeridade na solução de demandas estruturais nas unidades prisionais;
- Promove a adequada conservação do patrimônio público;
- Amplia as oportunidades de ressocialização por meio do trabalho qualificado;
- Possibilita a remissão de pena por meio de cursos de qualificação.

**2.1.3.2.** A escolha da área da construção civil justifica-se por tratar-se de setor com elevada absorção de mão de obra no mercado de trabalho, aplicabilidade prática imediata no ambiente prisional e potencial de certificação profissional, ampliando as chances de empregabilidade do egresso após o cumprimento da pena.

## **2.1.4. Relevância Social e Ressocializadora**

**2.1.4.1.** O trabalho constitui instrumento central no processo de reintegração social, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas, disciplina, responsabilidade e fortalecimento da autoestima.

**2.1.4.2.** A ampliação do acesso à qualificação profissional:

- Aumenta a possibilidade de inserção no mercado formal de trabalho;
- Reduz fatores de vulnerabilidade social;
- Contribui para a diminuição da reincidência criminal;
- Concretiza os objetivos ressocializadores previstos na legislação de execução penal.

**2.1.4.3.** Embora existam parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de cursos profissionalizantes, a demanda identificada na área da construção civil revela a necessidade de contratação estruturada, capaz de atender de forma planejada e sistemática às necessidades institucionais, sendo o SENAI a instituição que melhor atende a esses requisitos.

**2.1.4.4.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, possui reconhecida expertise técnica e capacidade operacional para estruturar e customizar cursos conforme as demandas específicas de cada unidade prisional, considerando as particularidades do ambiente, o perfil do público atendido e as necessidades institucionais relacionadas à manutenção predial e à qualificação profissional. Tal flexibilidade pedagógica assegura maior aderência entre o conteúdo ofertado e a realidade prática das unidades, contribuindo para maior efetividade na execução das ações formativas.

**2.1.4.5.** Ademais, os certificados emitidos pelo SENAI possuem reconhecimento nacional e elevada credibilidade no setor produtivo, especialmente na área da construção civil, o que agrega valor à formação dos participantes e amplia significativamente suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. A qualificação conferida pela instituição é amplamente valorizada pelas empresas, constituindo diferencial competitivo relevante para a empregabilidade dos egressos do sistema prisional.

## **2.1.5. Interesse Público e Vantajosidade**

**2.1.5.1.** A presente contratação atende ao interesse público ao conciliar:





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- Eficiência administrativa;
- Economicidade na gestão de recursos públicos;
- Valorização do patrimônio público;
- Fortalecimento das políticas de ressocialização.

**2.1.5.2.** Além de atender às diretrizes legais da execução penal, a medida contribui para a melhoria das condições físicas das unidades prisionais, promovendo ambientes mais seguros, funcionais e adequados tanto para servidores quanto para custodiados.

**2.1.5.3.** Desta forma, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, em consonância com os princípios e fundamentos estabelecidos na legislação vigente.

## **2.2. Estimativa de Quantidade:**

**2.2.1.** A definição do quantitativo da contratação observou integralmente o projeto previamente aprovado pelo Conselho de Fiscalização do FUNPES/MS, considerando o número estimado de beneficiários, a capacidade operacional das unidades prisionais contempladas e a viabilidade da execução da trilha formativa proposta.

**2.2.2.** Com base nesses parâmetros, foi estabelecida a seguinte estimativa:

<b>Item</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>de</b>	<b>Quantidade</b>
001	Trilha de capacitação profissional na área da construção civil	Serviço		16

**2.2.3.** As trilhas de capacitação profissional serão executadas nos seguintes estabelecimentos penais:

**2.2.3.1.** Estabelecimentos Penal Masculino de Paranaíba, localizado na Av. Quedu Leal s/nº, Paranaíba/MS.

**2.2.3.2.** Estabelecimento Penal Masculino de Ponta Porã, localizado na Rua Baltazar Saldanha, 1650, Bairro Ipanema, Ponta Porã/MS

**2.2.4.** A previsão é capacitar até 120 (cento e vinte) custodiados por unidade prisional, totalizando até 240 (duzentos e quarenta) beneficiários diretos, mediante a execução de 01 (uma) trilha de qualificação profissional por unidade.

**2.2.5.** Cada trilha será composta por 08 (oito) cursos na área da construção civil, perfazendo carga horária total de 1.500 (mil e quinhentas) horas de formação, distribuídas entre os seguintes cursos:

- Pedreiro de Alvenaria;
- Eletricista de Instalações Prediais;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- Pedreiro de Revestimentos;
- Pintor de Obras Imobiliárias;
- Mestre de Obras;
- Instalador Hidráulico;
- Montador de Forma de Concreto;
- Armador de Ferro;

**2.2.5.1.** A estruturação em formato de trilha formativa possibilita progressão técnica e desenvolvimento de competências complementares, promovendo formação mais abrangente e consistente.

**2.2.6.** A estimativa apresentada fundamenta-se na necessidade institucional de formar custodiados devidamente qualificados para atender as demandas internas de manutenção predial das unidades prisionais, tais como serviços de pintura, manutenção hidráulica e elétrica, pequenos reparos estruturais, reformas e demais intervenções correlatas.

**2.2.7.** A capacitação técnica permitirá a execução contínua e preventiva desses serviços, contribuindo para:

- Preservação e valorização do patrimônio público;
- Redução de custos com contratações externas;
- Maior celeridade na resolução de demandas estruturais;
- Melhoria das condições de segurança e funcionalidade das unidades.

**2.2.8.** Paralelamente ao benefício institucional, a iniciativa assegura às pessoas privadas de liberdade oportunidade concreta de qualificação profissional, promovendo (re)educação, desenvolvimento de competências técnicas e ampliação das perspectivas de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, em consonância com os objetivos ressocializadores da execução penal.

**2.2.9.** Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação prevista neste Termo de Referência, a fim de viabilizar a execução das trilhas de capacitação profissional e assegurar o cumprimento do projeto aprovado pelo Conselho de Fiscalização do FUNPES/MS, observados os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.1.1.** A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.1.2.** Eixo Ambiental: Gerenciar adequadamente os resíduos das aulas práticas (sobras de materiais e embalagens), promovendo a coleta seletiva e o uso racional de água e energia elétrica nas unidades prisionais;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



GOVERNO DE  
**Mato  
Grosso  
do Sul**

**3.1.1.** Eixo Social: Aplicar metodologia que favoreça a ressocialização e a autonomia do custodiado, garantindo certificação que amplie sua empregabilidade e reduza a reincidência criminal;

**3.1.2.** Eixo Econômico: Priorizar a realização de reformas e manutenções nas próprias unidades como atividade prática, visando a preservação do patrimônio público e a eficiência no uso dos recursos do FUNPES

## **3.2. CONSÓRCIO**

**3.2.1.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

## **3.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**4.1.2.** A execução das trilhas de capacitação profissional deverá observar cronograma previamente elaborado pela contratada e validado pela direção de cada unidade prisional, compatibilizando-se com as rotinas administrativas e os protocolos de segurança do estabelecimento penal.

**4.1.3.** As aulas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela Administração, e as turmas deverão estar integralmente concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

**4.1.4.** As 02 (duas) trilhas de capacitação profissional na área de construção civil serão executadas respectivamente, nas seguintes unidades:

- Estabelecimento Penal Masculino de Paranaíba;
- Estabelecimento Penal Masculino de Ponta Porã;

Cada unidade receberá a execução de 01 (uma) trilha completa de qualificação profissional.

**4.1.5.** Cada trilha de capacitação será composta por 08 (oito) cursos na área da construção civil, a saber:

- Pedreiro de Alvenaria;
- Eletricista de Instalações Prediais;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- Pedreiro de Revestimentos;
- Pintor de Obras Imobiliárias;
- Mestre de Obras;
- Instalador Hidráulico;
- Montador de Forma de Concreto;
- Armador de Ferro;

A organização dos cursos deverá observar sequência pedagógica lógica e progressiva, possibilitando o adequado desenvolvimento das competências técnicas previstas.

**4.1.6.** Compete exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os insumos, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) bem como a logística de transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à plena execução do objeto contratual.

**4.1.7.** Todos os materiais deverão estar disponíveis na unidade prisional antes do início das aulas, conforme cronograma aprovado.

**4.1.8.** As atividades práticas deverão integrar obrigatoriamente a metodologia dos cursos, incluindo a realização de serviços reais de manutenção, reparos e reformas nas dependências da unidade prisional, previamente autorizados pela Administração.

**4.1.9.** As intervenções executadas deverão:

- Estar vinculadas ao conteúdo programático do curso;
- Respeitar normas técnicas de segurança;
- Não caracterizar desvio da finalidade do objeto contratual;
- Ocorrer sob supervisão técnica de profissional habilitado da contratada.

**4.1.10.** Considerar-se-á cumprido o objeto relativo a cada turma mediante:

- Conclusão integral da carga horária prevista;
- Comprovação da frequência mínima exigida dos participantes;
- Avaliação de desempenho conforme critérios pedagógicos definidos;
- Emissão e entrega de certificados aos concluintes;
- Apresentação de relatório final de execução à fiscalização do contrato.

**4.1.11.** A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços, deste Termo de Referência, do contrato firmado e das orientações da fiscalização designada, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



GOVERNO DE  
**Mato  
Grosso  
do Sul**

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**4.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** O serviço poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2.1** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**4.2.3.** O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

**4.3.2.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **5.1.1. São obrigações do Contratante:**

**5.1.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.1.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.1.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**5.1.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**5.1.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.1.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.2.1.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.2.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.2.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.2.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.2.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 5.2.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.2.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.2.1.14.** Cumprir o horário de ministração de aulas, assim como a quantidade de aulas semanais.
- 5.2.1.15.** Emitir certificado de conclusão do curso, atestando que determinado aluno concluiu o curso com sucesso, o qual servirá como comprovação da qualificação deste.
- 5.2.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.1.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022, ficando definidos conforme segue:

<b>Gestor de Contrato</b>	<b>Substituto do Gestor</b>
Nome: André Luiz Meira Sagaz Matricula: 468186022	Nome: Cleyton Luiz dos Santos Gomes Matricula: 123823025
<b>Comissão de Fiscalização do Contrato</b>	





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



Nome: Rita de Cassia de Souza Argolo Fonseca

Matricula: 59093021

Nome: João Bonfim Antero Junior

Matricula: 437469024

**6.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **7.1. PAGAMENTO:**

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 7.2. REAJUSTE**
- 7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.2.5.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1.1.** A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.
- 8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as condições mínimas de habilitação, especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.3.** A aquisição será realizada em lote único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 8.1.3.1.** Dados do Fornecedor para emissão de Nota de Empenho serão providenciados posteriormente e inseridos no Contrato com os seguintes dados: Nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e e-mail para contato, CNPJ da empresa, Inscrição Estadual e dados bancários para pagamento.

### **8.2. HABILITAÇÃO**

- 8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 8.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.1.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.1.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.1.2.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.2.1.3.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 8.2.1.4.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 8.2.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.4.3.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- 8.2.1.4.3.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 8.2.1.4.3.2.** Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- 8.2.1.4.3.3.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 8.2.1.4.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.1.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2.1.4.6.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.1.4.7.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.2.1.4.8.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.1.4.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.2.1.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.2.1.4.10. Outros Documentos:**

- 8.2.1.4.10.1.** Proposta - com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- 8.2.1.4.10.2.** A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo Anexo II deste Termo de Referência;
- 8.2.1.4.10.3.** A declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, conforme o modelo Anexo III deste Termo de Referência;
- 8.2.1.4.10.4.** A declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento, de acordo com o modelo Anexo IV deste Termo de Referência;
- 8.2.1.4.10.5.** A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo Anexo V deste Termo de Referência;
- 8.2.1.4.10.6.** A declaração de reserva legal para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social conforme Anexo VI deste termo de Referência.
- 8.2.1.5.** O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:
- 8.2.1.5.1.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.2.1.5.1.2.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.2.1.5.1.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.2.1.5.1.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 8.2.1.5.1.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Em se tratando de recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022.
- 9.2.** O valor estimado para contratação é o apresentado pela empresa na proposta comercial. A referida instituição possui uma reputação que não apresenta óbices ou restrições no aspecto ético, com base em pesquisas e consultas realizadas em fontes abertas, como: sites e periódicos digitais, por esse motivo há a preferência pela contratação, com base na notória capacidade técnica da instituição e na possibilidade de realizar a assistência aos integrantes do sistema penitenciário com qualidade na capacitação.

## **10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pela seguinte razão:
- 10.2.** Não serão aplicados os benefícios de exclusividade para ME/EPP nesta contratação, visto que o valor estimado ultrapassa o limite legal e o fracionamento do objeto em cotas acarretaria prejuízo à eficiência pedagógica e à economia de escala, conforme autoriza o Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 14.421.2209.6128.0001, Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, código 339039, item da despesa: Serviço de Seleção e Treinamento, código 33903948, fonte n. 0275981071.
- 11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesse Termo de Referência.





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7.** comportar-se de medo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2.9.** entregar objetos com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio o uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.
- 12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- Sanção de Multa**
- 12.4.** Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.4.1.** de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.4.2.** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.4.2.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5.** A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

- 12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- 12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **Sanção de Impedimento de Licitar**

- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
----------------------------	-------------





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

- 12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

- 12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **Da Aplicação e Cômputo da Sanção**

- 12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

- 12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas neste Termo de Referência observarão o horário do Mato Grosso do Sul.
- 13.2.** Fica assegurada à autoridade superior da Administração Estadual, havendo interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente dispensa, observadas as disposições contidas no art.71 da Lei nº 14.133/2021.





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



- 13.3.** Os casos omissos no presente instrumento serão sanados pela equipe do Núcleo de Compras/AGEPEN, com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4.** Fica eleito o foro do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta contratação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Campo Grande, 2026 [data da assinatura digital].

Equipe de Planejamento da Contratação:

**Luciane Rosa de Araújo**  
Policial Penal  
Matrícula: 431475023

**Rafael de Carvalho Eller**  
Policial Penal  
Matrícula: 467925022

De acordo:

**Rodrigo Rossi Maiorchini**  
Matrícula: 64973022  
Diretor-Presidente – AGEPEN/MS



## ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÚMERO	TIPO Menor Preço
-------------------	-------------------------------------	--------	---------------------

Órgão: AGEPEN - Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário

**Processo Nº: 31/256.334/2026-** Contratação de entidade privada sem fins lucrativos, referência nacional em promover a educação profissional para atender o Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho ("Máxima").

Dados da Proponente:

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	CEP:
Cidade:	
Telefone:	Email:

Solicitamos a V. S<sup>a</sup>. informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Lote Único						

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias, com pagamento através do banco \_\_\_\_\_ agência nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_

Local e Data:

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)

Solicitamos que Vossa Senhoria verifique se o nosso pedido está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei (Federal) nº 14.133/21 e alterações posteriores. Qualquer dúvida quanto às especificações ou para outras informações que julgar necessários, favor entrar em contato com o Sra. Deborah, pelo telefone (67) 3901-1622, ou pelo e-mail cpda@agepen.ms.gov.br.

Unidades a serem atendidas:

- a) Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho ("Máxima"), localizado na Rua Indianópolis, s/nº, Jardim Noroeste, Campo Grande/MS, CEP: 79045-120, telefones (67) 3901-3430 / 99948-1362/ 3901-3487.



## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.119 de 06 de março de 2023 e sob as penas da lei, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar ou para contratar com a Administração Pública**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CIDADE/UF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX/XXXX-XX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos na compra direta em epígrafe, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

\*OBS: Assinalar a alternativa:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DA COMPRA DIRETA

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do artigo 13 do Decreto Estadual 16.119 de 06 de março de 2023, **DECLARA** que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no procedimento de compra direta em epígrafe.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES  
EFETUADAS NO SDE**

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.119 de 06 de março de 2023 e sob as penas da lei, que é responsável pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica -SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

CIDADE/UF, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (local e data)

---

Nome  
CPF



## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e inciso VI do artigo 13 do Decreto Estadual 16.119 de 06 de março de 2023, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

OBS: (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF





**SEJUSP**  
Secretaria de  
Estado de Justiça e  
Segurança Pública



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), doravante representada por \_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal], natural de \_\_\_\_\_ [Município/Estado], \_\_\_\_\_ [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF nº \_\_\_\_\_

